



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS MEDIANTE COBRANÇA DE TAXA DE EMBARQUE, UTILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS, GUARDA-VOLUMES E LOCAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V O U:

Art. 1º A receita resultante da cobrança de Taxa de Embarque, utilização de sanitários, de guarda-volumes e locações do Terminal Rodoviário, reverterá para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º A cada período de **30 (trinta) dias, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, a receita arrecadada a que se refere o art. 1º, da presente Lei, será repassada ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º Os recursos transferidos ao FUMTUR e ao COMTUR, na forma desta Lei, serão destinados para as ações dos respectivos Fundo e Conselho, bem como para o custeio de atividades de manutenção e investimentos no Terminal Rodoviário.

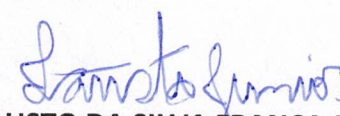
§ 2º Os percentuais dos recursos a que menciona o § 1º, deste artigo, serão definidos mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O repasse das receitas de que trata o art. 1º, da presente Lei, não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção do Órgão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 29 de abril de 2025,
142ª da Emancipação Político Administrativa do Município.


MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente


FAUSTO DA SILVA FRANÇA JUNIOR
Vice-Presidente


LUCAS GABRIEL RIBEIRO
Secretário